



**Relatório e parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Áreas de Navegação de Motas de Água na Região Autónoma dos Açores”, apresentado pelo PCP.**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 17 e 29 de Maio de 2001, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Áreas de Navegação de Motas de Água na Região Autónoma dos Açores”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional visa adaptar à realidade regional insular as áreas de navegação destinadas às embarcações denominadas motas de água e pranchas motorizadas.

A inexistência na Região de albufeiras, rias e grandes estuários, cria uma situação específica que obriga, no respeito integral pelos princípios fundamentais da lei geral, a procurar as soluções que viabilizem, nas nossas condições, esta prática desportiva náutica em expansão.

Com este projecto, na Região Autónoma dos Açores as motas de água e pranchas motorizadas poderão navegar até 3 milhas da costa, desde que as condições de tempo o permitam e aquelas embarcações não se apresentem de forma isolada. São estabelecidos os limites para navegar de forma isolada, o seu conceito e o horário de navegação nos Açores.

Após discussão e análise na especialidade, a Comissão entendeu dar parecer favorável por unanimidade na generalidade e na especialidade ao Projecto de Decreto Legislativo.

Ponta Delgada, 29 de Maio de 2001.

**O Relator,** *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Francisco Sousa.*